

OIAPOQUE-AMAPÁ

13 DE JANEIRO 2021-QUARTA FEIRA

CIRCULAÇÃO: 13/01/2021 às 10:30:29

EXEMPLAR COM 01 PÁGINA

EDIÇÃO : 113



PREFEITO
BRENO LIMA DE ALMEIDA
VICE-PREFEITO
EUCLIMAR FONTINELES LIMA

LEI Nº557/2018/GAB/PMO

Diário Oficial

Município de Oiapoque

PODER EXECUTIVO

LEI



LEI Nº 557/2018-GAB-PMO

Dispõe sobre a criação do Instituto Municipal de Trânsito e Transporte - **IMTRANS**, da Junta Administrativa de Recursos de Infração - **JARI**, da Comissão de Julgamento de Defesa de Autuação - **CJDA** e dá outras providências.

MARIA ORLANDA MARQUES GARCIA, Prefeita Municipal de Oiapoque, Estado do Amapá, no uso de suas atribuições legais;

Faz saber que a Câmara Municipal de Oiapoque aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituído como entidade autárquica do Município de Oiapoque, o **Instituto Municipal de Trânsito e Transporte - IMTRANS**, com personalidade jurídica própria, sede e foro da cidade de Oiapoque, estado do Amapá e com prazo indeterminado.

Art. 2º - Compete ao Instituto Municipal de Trânsito e Transporte - IMTRANS, em atenção ao art. 24 da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997.

- I** - Cumprir e fazer cumprir a legislação e as normas de trânsito, no âmbito de suas atribuições;
- II** - planejar, projetar, regulamentar e operar o trânsito de veículos, pedestres e animais, e promover o desenvolvimento da circulação e segurança de ciclistas;
- III** - implantar, manter e operar o sistema de sinalização, os dispositivos e equipamentos de controle viário;
- IV** - coletar dados estatísticos e elaborar estudos sobre os acidentes de trânsito e suas causas;
- V** - estabelecer, em conjunto com órgão de polícia de trânsito, as diretrizes para o policiamento ostensivo de trânsito;
- VI** - executar a fiscalização de trânsito em vias terrestres, edificações de uso público e edificações privadas de uso coletivo, autuar e aplicar as medidas administrativas cabíveis e as penalidades de advertência por escrito e multa, por infrações de circulação, estacionamento e parada previstas neste Código, no exercício regular do poder de polícia de trânsito, notificando os infratores e arrecadando as multas que aplicar, exercendo iguais atribuições no âmbito de edificações privadas de uso coletivo, somente para infrações de uso de vagas reservadas em estacionamentos;
- VII** - aplicar as penalidades de advertência por escrito, autuar e multar por infrações de circulação, estacionamento e parada previstas no Código de Trânsito Brasileiro, notificando os infratores e arrecadando as multas aplicadas;
- VIII** - fiscalizar, autuar e aplicar as penalidades e medidas administrativas cabíveis, relativas as infrações por excesso de peso, dimensão e lotação dos veículos, bem como notificar e arrecadar as multas aplicadas;

M. Orlanda Marques Garcia



IX – fiscalizar o cumprimento do disposto no artigo 95, da Lei Federal n.º 9.503, de 23-9-1997, aplicando as penalidades e arrecadando as multas previstas;

X – implantar, manter, operar e fiscalizar, o sistema de estacionamento rotativo pago nas vias;

XI – arrecadar valores provenientes de estada e remoção de veículos e objetos, e escolta de veículos de cargas superdimensionadas ou perigosas;

XII – credenciar os serviços de escoltas, fiscalizar e adotar medidas de segurança relativas aos serviços de remoção de veículos escoltas, e transportes de carga indivisível;

XIII – integrar-se a outros órgãos e entidades do sistema nacional de trânsito para fins de arrecadação e compensação de multas impostas na área de sua competência, com vistas a unificação do licenciamento, à simplificação e a celeridade das transferências de veículos e de proprietários dos condutores, de uma para outra unidade da federação;

XIV – implantar as medidas da Política Nacional de Trânsito e do Programa Nacional de Trânsito;

XV – promover e participar de projetos e programas de Educação e Segurança de Trânsito, de acordo com as diretrizes estabelecida pelo CONTRAN;

XVI – planejar e implantar medidas para a redução da circulação de veículos e reorientação do tráfego, com objetivo de diminuir a emissão global de poluentes;

XVII – registrar e licenciar, na forma da legislação, ciclomotores; veículos de tração e propulsão humana e tração animal, fiscalizando, atuando, aplicando penalidades e arrecadando as multas decorrentes de infrações;

XVIII – conceder autorização para conduzir veículos de propulsão humana e tração animal;

XIX – articular-se com os demais órgãos do Sistema Nacional de Trânsito no Estado, sob coordenação do respectivo CETRAN;

XX – fiscalizar o nível de emissão de poluentes e ruídos produzidos pelos veículos automotores ou pela sua carga, de acordo com o estabelecido no art. 66, da Lei Federal n.º 9.503 de 23-9-97, além de dar apoio às específicas de órgão ambiental, quando solicitado;

XXI – vistoriar veículos que necessitem de autorização especial por transitar e estabelecer os requisitos técnicos a serem observados para sua circulação;

XXII – coordenar e fiscalizar os trabalhos na área de Educação de Trânsito no Município;

XXIII – executar, fiscalizar e manter em perfeitas condições de uso a sinalização semafórica;

XXIV – realizar estatística no que tange a todas as peculiaridades dos sistemas de tráfego.

Art. 3º - O Instituto Municipal de Trânsito e Transporte – IMTRANS terá a seguinte estrutura:

I – Divisão de Engenharia e Sinalização;

II – Divisão de Fiscalização, Tráfego e Administração;

III – Divisão de Educação de Trânsito;

IV – Divisão de Controle e Análise de Estatística de Trânsito.

Parágrafo único: Instituto Municipal de Trânsito e Transporte – IMTRANS, será dirigida por um Diretor(a) Presidente nomeado pelo prefeito municipal.

Art. 4º - Ao Diretor(a) Presidente compete:

I – a administração e gestão do (nome do órgão executivo municipal de trânsito), implementando planos, programas e projetos;

II – o planejamento, projeto, regulamentação, educação e operação do trânsito dos usuários das vias públicas nos limites do município.

Assinatura



Parágrafo único. O Diretor (a) Presidente é a autoridade competente para aplicar as penalidades previstas na legislação de trânsito.

Art. 5º - À Divisão de Engenharia e Sinalização compete:

- I – planejar e elaborar projetos, bem como coordenar estratégias de estudos do sistema viário;
- II – planejar o sistema de circulação viária do município;
- III – proceder a estudos de viabilidade técnica para a implantação de projetos de trânsito;
- IV – integrar-se com os diferentes órgãos públicos para estudos sobre o impacto no sistema viário para aprovação de novos projetos;
- V – elaborar projetos de engenharia de tráfego, atendendo os padrões a serem praticados por todos os órgãos e entidades do Sistema Nacional de Trânsito, conforme normas do CONTRAN, DENATRAN e CETRAN;
- VI – acompanhar a implantação dos projetos, bem como avaliar seus resultados;

Art. 6º - À Divisão de Fiscalização, Tráfego e Administração compete:

- I – administrar o controle de utilização dos talões de multa, processamentos dos autos de infração e cobranças das respectivas multas;
- II – administrar as multas aplicadas por equipamentos eletrônicos;
- III – controlar as áreas de operação de campo, fiscalização e administração do pátio e veículos;
- IV – controlar a implantação, manutenção e durabilidade da sinalização;
- V – operar em segurança das escolas;
- VI – operar em rotas alternativas;
- VII – operar em travessia de pedestres e locais de emergência sem a devida sinalização;
- VIII – operar a sinalização (verificação ou deficiências na sinalização).

Art. 7º - A Divisão do Núcleo de Educação de Trânsito compete:

- I – promover a Educação de Trânsito junto a Rede Municipal de Ensino, por meio de planejamento e ações coordenadas entre os órgãos e entidades do Sistema Nacional de Trânsito;
- II – promover campanhas educativas e o funcionamento de escolas públicas de trânsito nos moldes e padrões estabelecidos pelo CONTRAN.

Art. 8º - À Divisão de Controle e Análise de Estatística de Trânsito compete:

- I – coletar dados estatísticos para elaboração de estudos sobre acidentes de trânsito e suas causas;
- II – controlar os dados estatísticos da frota circulante do município;
- III – controlar os veículos registrados e licenciados no município;
- IV – elaborar estudos sobre eventos e obras que possam perturbar ou interromper a livre circulação dos usuários do sistema viário;

Art. 9º - O Poder Executivo fica autorizado a repassar o correspondente a 5% (cinco por cento) da arrecadação das multas de trânsito para o fundo de âmbito nacional destinado à segurança e educação de trânsito, nos termos do § 1º, do art. 320, da Lei Federal n.º 9.503, de 23-9-1997, alterada pela Lei n.º 13.281, de 2016).

Art. 10º - Fica criado no Município de Oiapoque uma Junta Administrativa de Recursos de Infrações – JARI, responsável pelo julgamento de recursos interpostos contra a

Assinatura



penalidade imposta pelo **Instituto Municipal de Trânsito e Transporte - IMTRANS** criado nos termos desta lei, e na esfera de sua competência.

Art. 11 - A JARI será composta pelos seguintes membros:

- I** - 1 (um) representante do órgão que impôs a penalidade;
- II** - 1 (um) representante indicado pela entidade representativa da sociedade ligada a área de trânsito;
- III** - 1 (um) representante com conhecimento na área de trânsito com no mínimo nível médio completo;

§ 1º - A nomeação dos três titulares e dos respectivos suplentes será efetivada pelo Prefeito do respectivo município;

§ 2º - O mandato dos membros da JARI terá duração de 02 (dois) anos, permitida uma recondução.

Art. 12 - A JARI deverá informar ao Conselho Estadual de Trânsito (CETTRAN) a sua composição e encaminhará o seu regimento interno, observada a Resolução 357/2010, que estabelece as diretrizes para elaboração do regimento interno da JARI.

Art. 13 - Fica criado a Comissão de Julgamento de Defesa de Autuação - CJDA do Instituto Municipal de Trânsito e Transporte, composta por três membros e respectivos suplentes, da seguinte forma:

- I** - Um integrante com conhecimento na área de trânsito com no mínimo ensino médio completo;
- II** - Um integrante indicado pela sociedade civil organizada;
- III** - Um integrante escolhido dentre os servidores da IMTRANS.

Art. 14º - Compete a CJDA/IMTRANS:

- I** - Subsidiar a autoridade de trânsito na análise da regularidade e consistência das autuações aplicadas;
- II** - Analisar o mérito das defesas de autuação interpostas em razão de auto de infração ou notificação de autuação aplicados por infração à legislação de trânsito;
- III** - Diligenciar junto às unidades da IMTRANS, visando reunir informações necessárias à análise das defesas de autuações;
- IV** - Indicar problemas que porventura se apresentem nas autuações e nos procedimentos administrativos;
- V** - Requisitar laudos, perícias, exames e prova para instrução e análise da defesa de autuação.

Art. 15º - O mandato dos membros da CJDA será de dois anos, permitida a recondução.

Art. 16º - O membro da CJDA deverá declarar-se impedido de analisar defesa:

- I** - Das quais seja parte ou tenha interesse particular na decisão;

Handwritten signature



II - Que interessem a cônjuge, parente consanguíneo ou afim, na linha reta ou colateral, até o terceiro grau;

III - De autuações em que seja o agente autuador.

Art. 17º - Aos membros da CJDA será atribuída gratificação mensal enquanto estiverem no desempenho efetivo de suas funções, sendo esta correspondente a 01 (um) salário mínimo, à época do pagamento, fracionada segundo o número de reuniões de julgamento e pagas de acordo com o comparecimento dos membros.

Parágrafo Único: Os membros da CJDA deverão comparecer em no mínimo 4 (quatro) reuniões de julgamento no período de um mês e no máximo 8 (oito) reuniões mensais.

Art. 18º - O funcionamento da CJDA será definido em Decreto do Prefeito Municipal que regulamentará a presente lei.

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

Art. 19 - A Divisão de Engenharia e Sinalização, a Divisão de Fiscalização, Tráfego e Administração, o Núcleo de Educação de Trânsito e a Divisão de Controle e Análise de Estatística de Trânsito, serão dirigidas por seus respectivos gerentes e nomeados pelo prefeito municipal nos seguintes cargos:

- I - Gerente da Divisão de Engenharia e Sinalização;
- II - Gerente da Divisão de Fiscalização, Tráfego e Administração;
- III - Gerente do Núcleo de Educação de Trânsito;
- IV - Gerente da Divisão de Controle e Análise de Estatística de Trânsito.

Art. 20º - Para constituição do patrimônio do Instituto de Trânsito e Transportes de Oiapoque, fica o poder executivo autorizado a transferir-lhe móveis e imóveis do patrimônio municipal.

Art. 21º - As receitas da IMTRANS serão constituídas por:

- I - recursos da União, do Estado e do Município de Oiapoque, consignados em orçamento ou resultantes de Fundos ou Programas Especiais;
- II - receitas decorrentes da prestação de serviços;
- III - receitas provenientes de taxas de gerenciamento de serviços;
- IV - auxílios ou subvenções de órgãos ou entidades públicas ou privadas, nacionais ou não;
- V - doações de entidades públicas ou particulares para o Instituto;
- VI - produto de operações de crédito;
- VII - produto de aplicações financeiras;
- VIII - produto de arrecadação de penalidades pecuniárias aplicadas a participantes do sistema de transporte coletivo e tráfego;
- IX - receitas decorrentes de estacionamento registrados na via pública e das penalidades aplicadas aos infratores da legislação municipal sobre o uso das vias públicas que lhe sejam destinadas especificamente;
- X - receita proveniente da exploração publicitária dos equipamentos;
- XI - receitas oriundas da arrecadação decorrentes da aplicação das penalidades por infração de trânsito;
- XII - receitas decorrentes de Administração de Terminais de Transportes;
- XIII - recursos provenientes de outras fontes.

Recebido



Art. 22º - A IMTRANS adotará o regime jurídico dos servidores da administração municipal e terá quadro de pessoal e plano de carreiras próprios.

Art. 23º - Aplica-se ao Instituto Municipal de Trânsito e Transportes – IMTRANS, naquilo que diz respeito a seus bens, rendas e serviços, todas as prerrogativas, isenções, benefícios fiscais e demais vantagens que os serviços públicos municipais desfrutam ou que lhe caibam por Lei.

Art. 24º - Até o dia 15 de março de cada ano a Diretoria Executiva da IMTRANS encaminhará a Prefeita Municipal a prestação de contas do exercício anterior.

Art. 25º - Em caso de extinção da IMTRANS, que se institui por tempo indeterminado, o seu patrimônio se reverterá ao Município de Oiapoque.

Art. 26º - O Instituto Municipal de Trânsito e Transportes – IMTRANS terá na forma da Lei, orçamento próprio.

Art. 27º - Os cargos do Instituto Municipal de Trânsito e Transportes – IMTRANS terão os vencimentos correspondentes aos símbolos, cujos vencimentos estão discriminados no anexo 01:

I – Diretor Presidente – AP01

I – Gerente da Divisão de Engenharia e Sinalização – CC05;

II – Gerente da Divisão de Fiscalização, Tráfego e Administração – CC05;

III – Gerente da Divisão de Educação de Trânsito – CC05;

IV – Gerente da Divisão de Controle e Análise de Estatística de Trânsito – CC05;

Art. 28 – Os cargos de provimento efetivo e temporários do IMTRANS serão regulamentados por lei específica.

Art. 29 - Fica o Poder Executivo autorizado a firmar convênios com a União, Estados, Municípios, órgãos e demais entidades públicas e privadas, objetivando a perfeita aplicação desta lei.

Art. 30 - Os regulamentos, normais regimentais e organograma do IMTRANS, serão baixados por Decreto da Prefeita Municipal.

Art. 31 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.


Oiapoque-AP, 27 de março de 2018.
Maria Orlanda Marques Garcia
Prefeita Municipal de Oiapoque
CPF: 334.400.773-49

MARIA ORLANDA MARQUÊS GARCIA
PREFEITA MUNICIPAL



ANEXO 01

**DEFINIÇÃO DOS CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO E SEUS
QUANTITATIVOS**

GRUPO I – CARGOS DE DIREÇÃO SUPERIOR

CARGO	CÓDIGO	COMISSÃO MENSAL
Diretor Presidente	AP01	R\$ 3.000,00

GRUPO II – CARGOS DE DIREÇÃO INTERMEDIARIA (GERÊNCIA)

CARGO	CÓDIGO	COMISSÃO MENSAL
Gerente da Divisão de Engenharia e Sinalização	CC05	R\$ 2.300,00
Gerente da Divisão de Fiscalização, Tráfego e Administração		
Gerente da Divisão de Educação de Trânsito		
Gerente da Divisão de Controle e Análise de Estatística de Trânsito		


Maria Orlanda Marques Garcia
Prefeita Municipal de Oiapoque
CPF: 334.400.773-49